

Os sentidos dos direitos humanos: reflexões nos 70 anos da DUDH

- The senses of human rights: reflections on the UDHR's 70th anniversary
- Los sentidos de los derechos humanos: reflexiones en los 70 años de la DUDH

Paulo César Carbonari¹

Dizem que a liberdade é uma luta constante / Oh, Senhor, lutamos há tanto tempo / Devemos ser livres, devemos ser livres [...] Devemos ser livres, devemos ser livres.

Angela Davis, *A liberdade é uma luta constante* (2018, p. 65)

Resumo: O artigo discute sentidos para os direitos humanos nos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Traça o contexto que caracteriza como sendo de morte e exclusão. Os dados ajudam a compreender que há milhões de seres humanos para os quais os direitos humanos sequer chegaram como promessa. Na segunda parte buscam-se sentidos para os direitos humanos neste contexto, começando por caracterizar as compreensões hegemônicas do pensamento conservador e presentes nos dias atuais, para, ainda que de modo breve, apontar perspectivas para alentar a luta por direitos humanos. O exercício quer recolocar na agenda o debate sobre os sentidos dos direitos humanos como construção histórica.

Palavras-chave: Direitos humanos. Organização popular Luta por direitos. Declaração Universal. ONU.

1 Doutor em filosofia (Unisinos), professor de filosofia e de direitos humanos (IFIBE, Passo Fundo), coordenador geral da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo (CDHPPF), militante do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul (CEDH-RS), membro do Grupo de Referência da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos.

Resumen: El artículo discute sentidos para los derechos humanos en los 70 años de la Declaración Universal de los Derechos Humanos. Traza el contexto que caracteriza como de muerte y exclusión. Los datos ayudan a comprender que hay millones de seres humanos para los que los derechos humanos ni siquiera llegaron como promesa. En la segunda parte se buscan sentidos para los derechos humanos en este contexto, empezando por caracterizar las comprensiones hegemónicas del pensamiento conservador y presentes en los días actuales, para, aunque de modo breve, apuntar perspectivas para alentar la lucha por derechos humanos. El ejercicio quiere reubicar en la agenda el debate sobre los sentidos de los derechos humanos como construcción histórica.

Palabras clave: Derechos humanos. Organización popular. Lucha por los derechos. Declaración Universal. ONU.

Abstract: The article discusses senses for human rights in the 70 years of the Universal Declaration of Human Rights. It traces the context that characterizes death and exclusion. The data help to understand that there are millions of human beings for whom human rights have not even come as a promise. In the second part, human rights are sought in this context, beginning with characterizing the hegemonic understandings of conservative thought in the present day, so as to briefly point out perspectives to encourage the struggle for human rights. The exercise wants to put the debate on the meanings of human rights as a historical construction on the agenda.

Keywords: Human rights. Popular organization. Fight for rights. Universal Declaration. UN.

1 Introdução

Há 70 anos da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pelas Nações Unidas (ONU),² em 10 de dezembro de 1948, a

2 A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi o consenso possível no pós-guerra, quando a ONU dava os primeiros passos. Por isso é um documento principiológico e de orientação. Não tem força vinculativa em termos jurídicos, mas tem uma grande relevância e importância política, ética e pedagógica. Foram necessários quase 20 anos para que se chegasse aos primeiros Pactos Internacionais com força jurídica: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ambos de 1966. A eles se somam cerca de 70 Convenções, Tratados e outros documentos vinculantes. A unidade de direitos de 1948 foi quebrada em dois Pactos. Ela somente será retomada em 2003, na II Conferência Mundial

questão chave que se coloca à humanidade é a de encontrar caminhos para superar posições que insistem em negar os direitos humanos a milhões de seres humanos. Por outro lado, o marco da Declaração e dos documentos internacionais e nacionais que a ela se seguiram nestes anos serve de referência para o alento que quer alimentar as lutas para que todos/as os/as humanos/as caibam nos direitos humanos.

Partimos da constatação de que há uma parte da humanidade que segue resistindo a incluir nela todos/as os/as seres humanos/as. E, por ser assim, também segue impedindo que milhões de seres humanos sejam “com direitos humanos”, seguindo na condição de “sem-direitos”. Chamamos a esta situação de contexto de exclusão e morte. Uma abordagem, ainda que inicial, também desenha o que chamamos de posições conservadoras em direitos humanos no contexto da indicação de perspectivas para as lutas por direitos humanos.

2 Contexto de exclusão e morte

A desigualdade e a exclusão são marcas fortes dos nossos tempos. Nos últimos anos tem se consolidado a concentração da riqueza na mão do 1% mais rico, em detrimento dos 99%. Segundo a Oxfam, 82% da riqueza gerada em 2017 ficou nas mãos do 1% mais rico e nada ficou com os 50% mais pobres do mundo. Oxfam informa que, entre 1980 e 2016, o 1% mais rico ficou com 27% do crescimento da renda global, sendo que, no mesmo período, a metade mais pobre do mundo ficou com 13% da riqueza gerada.³

No caso do Brasil, a mesma organização informa que seis brasileiros concentram a mesma riqueza que os 100 milhões mais pobres do país, o que faz do Brasil um dos 10 países mais desiguais do mundo.⁴ Em relatório publicado em novembro de 2018, a Oxfam⁵ diz que entre 2016 e 2017 pela primeira vez o Índice Gini estagnou no Brasil, está estagnada também a equiparação de renda da população negra (desde 2011) e das mulheres; os 40% mais pobres registraram renda pior do que a média, que o 1% mais rico ganha 72 vezes mais que os 50% mais pobres e mais, a metade mais pobre da população perdeu 1,6% de seus rendimentos entre 2016 e 2017, enquanto o 10% mais rico teve crescimento de 2% em seus rendimentos no mesmo período.

de Direitos Humanos (Viena), quando se reafirma a universalidade, a interdependência e a indivisibilidade dos direitos humanos.

3 Ver *El País*: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/17/economia/1516220669_272331.html?%3Fid_externo_rsoc=FB_BR_CM> Acesso em: 18 jan. 2018.

4 Ver *El País*: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/22/politica/1506096531_079176.html> Acesso em: 18 jan. 2018.

5 Ver o relatório completo em: <www.oxfam.org.br/pais-estagnado>. Acesso em: 18 jan. 2018.

O “Atlas da Violência”⁶, publicado pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mostra que a violência não atinge do mesmo modo a todas e todos. Ela tem “preferências” cruéis: homens, jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade, mas também mulheres, negras. Estas são as principais vítimas das mortes violentas no Brasil. Segundo o Atlas de 2018, o Brasil chegou a 62.517 assassinatos em 2016. Na década de 2006 a 2016, 553 mil brasileiros perderam a vida por morte violenta, ou seja, foram 153 mortes por dia. No Atlas de 2017 registrava-se que, entre os 10% com mais chances de serem vítimas de homicídios, 78,9% são negros; de cada 100 pessoas assassinadas, 71 são negras, de modo que, no Brasil, os negros têm 23,5% mais chance de serem assassinados; enquanto a mortalidade de mulheres não-negras (brancas, amarelas e indígenas) caiu 7,4% entre 2005 e 2015, entre as mulheres negras subiu 22%. No Atlas de 2018, a situação se repete, já que 71,5% das pessoas assassinadas são negras ou pardas, sendo que do total dos homicídios, 53,7% (33.590 mortes) são de jovens.

Estudo feito pelo ‘Instituto Sou da Paz’ intitulado “Onde mora a impunidade?” (2017)⁷, no qual faz estudo para propor a criação de um “indicador nacional de esclarecimento de homicídios” dentro de projeto piloto que mostra que, em 2015, somente 4,3% dos homicídios foram denunciados no Pará, 11,8% no Rio de Janeiro, 20,1% no Espírito Santo, 24,6% em Rondônia, 38,6% em São Paulo e 55,2% no Mato Grosso do Sul. Considerando estes Estados, a média nacional foi de 20,7%.

A juventude negra e pobre, junto com as mulheres negras, constitui-se no que parece ser o novo “homo sacer”⁸; aquele cuja vida é matável sem que isso implique em algum problema moral ou jurídico, talvez nem mais religioso. São vidas “desperdiçadas” cuja morte sequer se tornou denúncia no sistema de justiça e segurança. Não é natural que assim aconteçam as coisas, que os jovens negros sejam mortos desse modo, que as mulheres, e particularmente as mulheres negras, sejam atacadas de forma tão brutal.

No Brasil, desde que se diz dele Brasil, há vidas que não valem ou vidas que são matáveis. Assim trataram-se os indígenas, esses “sem nenhuma seita (religião)” (como foram descritos por Colombo)⁹, o que foi entendido como

6 Disponível em: <www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017> Acesso em: 18 jan. 2019 e <www.ipea.gov.br/portal/images/stories/.../180604_atlas_da_violencia_2018.pdf> Acesso em: 18 jan. 2019.

7 Documento completo em: <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2019.

8 Ver abordagens de Agamben (2007) e de Castor Ruiz (2011), para citar algumas que se ocupam deste tema.

9 “E eles não conhecem nenhuma seita nem idolatria, excetuando que todos acreditam que o poder e o bem estão no céu, e tinham a firme crença que eu, com estes navios e pessoas, vinha do céu, e nesta suposição me recebiam em todos os cantos, depois de terem perdido o medo” (Colombo, 2009, p. 61). Mais de 50 anos depois, na *Disputa de Valiadollid*, posição semelhante foi sustentada por Ginés de Sepúlveda contra Bartolomé de Las Casas. Em *Democrates Alter*, assim diz Sepúlveda: “[...] estes homúnculos nos quais apenas encontrarás vestígios de humanidade,

sendo seres sem alma, não humanos, tendo sido “convertidos” a gente por bula papal¹⁰; os negros/as africanos/as, esses que “são coisas”, vendáveis como “peças” nos mercados de escravos,¹¹ libertos sem as condições para viver por ter sido a abolição desacompanhada da reforma agrária e do acesso à escola; assim as mulheres (indígenas e negras), estupradas pelos colonizadores ou pelos senhores da Casa Grande, como relata Gilberto Freyre. O Brasil nasce genocida¹² e, mantém esta marca ao longo de sua história, a intensifica, produzindo uma interseccionalidade sinistra que dá preferência a jovens, negros, mulheres, pobres, para serem vidas matáveis; dá preferência a mulheres, negras, jovens e pobres, para serem vidas matáveis. Defensores e defensoras de direitos humanos, historicamente tratados como “defensores de bandidos” estão neste contexto potencialmente ameaçados por representarem oposição política ao status da ordem.¹³

Estes dados são representativos de uma situação bem mais dramática que, a rigor, mostra que o capitalismo aprofunda suas promessas de enriquecimento para pouquíssimos e de empobrecimento para a massa da humanidade. E, como diz Enrique Dussel: “encontramo-nos diante de um fato massivo da crise de um ‘sistema-mundo’ que começou a se formar há 5000 anos, e está se globalizando até chegar ao último rincão da terra, excluindo, paradoxalmente, a maioria da humanidade” (2000, p. 11), um “problema de vida ou morte”, um problema ético, que cobra responsabilidade, não somente “soluções econômicas”, ainda que também elas sejam necessárias. Enfim, de-

que não somente não possuem ciência alguma, senão que nem sequer conhecem as letras, e nem conservam qualquer monumento de sua história, senão que vaga lembrança de algumas coisas consignadas em certas pinturas, e tampouco têm leis escritas, senão instituições e costumes bárbaros” (Sepúlveda, 1892, p. 309).

- 10 Trata-se da *Bula Sublimis Deus*, de Paulo III, de 29 de maio de 1537. Nela se pode ler: “Desejosos de prover amplo remédio para estes males, definimos e declaramos pela presente Encíclica [...] que, [...] os ditos índios e todos os outros povos que venham a ser descobertos pelos cristãos, não devem em absoluto ser privados de sua liberdade ou da posse de suas propriedades, ainda que sejam alheios à fé de Jesus Cristo; e que eles devem livre e legitimamente gozar de sua liberdade e da posse de sua propriedade; e não devem de modo algum ser escravizados; e se o contrário vier a acontecer, tais atos devem ser considerados nulos e sem efeito. [...] que os mesmos índios e quaisquer outros povos devem ser convertidos à fé de Jesus Cristo através do anúncio da palavra de Deus e pelo exemplo de uma vida boa e santa”.
- 11 Uma das muitas referências é Abdias Nascimento, “Genocídio do Povo Negro” (1978).
- 12 Segundo Ramón Grosfoguel os: “quatro genocídios/epistemicídios ao longo do século XVI são: 1. contra os muçulmanos e judeus na conquista de Al-Andalus em nome da “pureza do sangue”; 2. contra os povos indígenas do continente americano, primeiro, e, depois, contra os aborígenes na Ásia; 3. contra africanos aprisionados em seu território e, posteriormente, escravizados no continente americano; e 4. contra as mulheres que praticavam e transmitiam o conhecimento indo-europeu na Europa, que foram queimadas vivas sob a acusação de serem bruxas” (2016, p. 31).
- 13 No início de 2018 a Anistia Internacional denunciava que o Brasil é o país das Américas que mais mata defensores/as de direitos humanos. Ver <http://observatoriodasmetrolopes.net.br/wp/anistia-internacional-brasil-e-pais-das-americas-que-mais-mata-defensores-de-direitos-humanos/>

sigualdade e exclusão são expressão de negação de direitos humanos para a maioria da humanidade.

Vivemos tempos de avanço do ultraneoliberalismo, posição que historicamente não conseguiu “conviver” com os direitos humanos. A Declaração de 1948 nasceu sob as “bênçãos” do capitalismo desenvolvimentista e que acreditava entrar numa nova fase no pós-guerra, fazendo dos direitos humanos um apanágio para as perspectivas que ali se inauguravam – historicamente não nasceram patrocinados pelos socialistas do mundo, até porque os países que assim se entendiam à época se abstiveram na votação do texto final.¹⁴ Todavia o crescimento da presença ultraneoliberal manifesta o retorno com força da desqualificação dos direitos humanos e o ataque à sua importância, com movimentos para seu esvaziamento nas dinâmicas sociais, políticas e culturais. Os ajustes fiscais são expressão consistente de que a manutenção dos ganhos rentistas faz com que privilégios tenham primazia sobre as garantias de direitos¹⁵ e que se acumulem as violações e a não realização dos direitos humanos. Estudo¹⁶ feito no Brasil mostra, por exemplo, as graves consequências da Emenda Constitucional (EC) nº 95, que estabeleceu teto de gastos por 20 anos. Ela repercute efetiva e negativamente na vida dos mais pobres e na não garantia de direitos. Segundo o estudo, “a austeridade compromete o futuro das próximas gerações, aumenta a desigualdade social e destitui direitos dos cidadãos” (2018, p. 7). E, mais adiante diz: “A EC 95 é, portanto, um projeto de Estado mínimo no Brasil, absolutamente incompatível com a garantia de direitos sociais e com a Constituição Federal de 1988” (2018, p. 8). São propostas que claramente afirmam a impossibilidade de fazer uma agenda de implementação de políticas para a efetivação dos direitos humanos. O fiscal está acima dos direitos.

Os direitos passam a ser mais efetivamente acessíveis somente aos que participam do mercado, o que se revela expressamente “contra os direitos humanos”, no dizer de Franz Hinkelammert, um movimento de abolição dos direitos humanos. Ele denuncia essa situação há anos e o faz de modo mais incisivo em *“Lo indispensable es inútil”* (2012), no Brasil traduzido como *“Mercado versus direitos humanos”* (2014). Segundo ele: “Quando a estratégia de globalização anuncia os ajustes estruturais percebe-se que anuncia esquemas de abolição do reconhecimento dos direitos humanos” (2012, p. 97,

14 Tratamos disso em artigo por ocasião dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (2009).

15 Ver estudo “Privilégios que negam direitos”, publicado por Oxfam em setembro de 2015, disponível em www.oxfam.org.br/publicacoes/privilegios-que-negam-direitos.

16 Ver *Austeridade e retrocesso: impactos sociais da política fiscal no Brasil*, publicado em São Paulo por Brasil Debate e Fundação Friedrich Ebert, em agosto de 2018. Disponível em: <http://brasildebate.com.br/wp-content/uploads/DOC-AUSTERIDADE_doc3-_L9.pdf>. Acesso em: 18 Jan 2019.

tradução nossa). E, logo adiante: “[...] estes direitos [os direitos humanos] são abolidos enquanto direitos universais. Terás educação se poderes pagar; terás saúde se poderes pagar [...]” (2012, p. 97). Ou seja, “Em nome da privatização e das lutas contra as distorções do mercado promove-se uma abolição sistemática dos direitos humanos como estão reconhecidos na Declaração Universal dos direitos Humanos da ONU [...]” (2012, p. 97). Hinkelammert também fala na inversão dos direitos humanos em *El Sujeto y la Ley* e, no artigo *Determinismo y autoconstitución del sujeto: las leyes que se imponen a espaldas de los actores y el orden por el desorden*, diz que a ordem econômica capitalista tem uma “lógica própria” (*Eigengesetzlichkeit*) (1996, p. 31). Lembra do que diz Marx, que “fala de leis que se impõem ‘pelos costas’ dos atores (produtores) [...]. São as expressões dos efeitos não intencionais da ação intencional que retornam sobre o próprio ator e exercem sobre ele um efeito compulsivo” (1996, p. 31-32) já que são “leis compulsivas” (*Zwangsgesetze*) com tal força que quem viola estas leis “perde suas condições de existência” como sujeito autônomo, exigido pela modernidade. O que se apresenta é um paradoxo que consiste em que o indivíduo tem que renunciar a sua autonomia para poder sustentá-la, sua própria vontade produz exigências que a enfrentam como vontade externa e, por sua autonomia, produz leis que tornam sua ação heterônoma, de modo que “as leis não intencionais produzidas pelo individuo se dirigem contra ele” (1996, p. 35). Daí que, “esta ética exige aceitar as consequências não intencionais da ordem econômico-social surgida a partir das relações mercantis como leis necessárias da história” (1996, p. 35). O resumo disso é que a promessa se vê inviabilizada, comprometendo as possibilidades de responsabilidade, ente outros aspectos.

Judith Butler (2016) diz que vivemos tempos de “enquadramentos de guerra” nos quais são produzidas “vidas matáveis” ou vidas “que não são passíveis de luto”: “Se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, desde o começo, não são concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas no sentido pleno dessas palavras” (p. 13). Para ela: “[...] há ‘sujeitos’ que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há ‘vidas’ que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (p. 17). Enfim, “[...] quando essas vidas [vidas que não são valiosas e não são passíveis de luto] são perdidas, não são objeto de lamentação, uma vez que, na lógica distorcida que racionaliza sua morte, a perda dessas populações é considerada necessária para proteger a vida dos ‘vivos’” (p. 53). Trata-se de aceitar que há “vidas matáveis” e que sua perda não significa qualquer problema jurídico, político ou ético.

Aquile Mbembe (2016), fala de tempos de “necropolítica”. Ele diz: “[Ne-

cropolítica] pressupõe que a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais” (p. 123). Esta situação se traduz em “a percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minhas vida e segurança, eu sugiro, é um dos muitos imaginários de soberania, característico tanto da primeira quanto da última modernidade” (p. 128-129) Há, segundo ele, uma raiz colonial, escravocrata, tão conhecida a brasileiros/as, da necropolítica, onde o direito de matar era lícito para populações de negros/as escravizados/as, que se traduz numa “ocupação colonial contemporânea”. Para ele: “[...] as formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror” (p. 146). Enfim, necropolítica e necropoder explicam “[...] as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de ‘mundos de morte’, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o *status* de ‘mortos-vivos’” (p. 146).

3 Perspectivas em “tempos sombrios”¹⁷ de conservadorismo

O avanço do conservadorismo se opõe frontalmente aos direitos humanos ao tempo em que carrega uma compreensão de direitos humanos. Assim já foi quando da reação conservadora à promulgação dos direitos do homem e do cidadão pela Assembleia Francesa.¹⁸ Continua assim nos dias atuais, inclusive e particularmente no Brasil, que, no último processo eleitoral, deu vazão a esta posição, elegendo um presidente que tem repetido de modo enfático e explícito posições deste tipo. As posições conservadoras em direitos humanos não são novas entre nós. Ganham agora uma maior força insti-

17 Os “*dark times*” são caracterizados por Hannah Arendt, em “*Homens em tempos sombrios*” (2008), da seguinte maneira: “[...] no momento mesmo em que a catástrofe surpreendeu a tudo e a todos, foi recoberta, não por realidades, mas pela fala e pela algaravia de duplo sentido, muitíssimo eficiente, de praticamente todos os representantes oficiais que, sem interrupção e em muitas variantes engenhosas, explicavam os fatos desagradáveis e justificavam as preocupações” (2008, p. 8). E, mais, “[...] temos de levar em consideração também essa camuflagem que emanava e se difundia a partir do *establishment* [...]” (2008, p. 8).

18 Assim se pronunciou seu mais conhecido arauto, Edmund Burke, em “*Reflexões sobre a revolução em França*”, onde diz: “Os direitos que esses teóricos da Constituição pretendem obter são todos absolutos em que pese sua verdade metafísica, são moral e politicamente falsos. Os direitos do homem encontram-se em uma espécie de *meio-caminho*, impossível de ser definido, mas que se pode, contudo, discernir. Os direitos dos homens nos diferentes governos compreendem suas vantagens, as quais são contrabalançadas pelo equilíbrio entre as diversas formas de bem, algumas vezes entre o bem e o mal; e, vezes ainda, entre o mal e o mal” (1982, p. 91).

tucional. O conservadorismo dá vazão a compreensões de direitos humanos que sistematizamos como posições punitivistas, seletivistas e meritocráticas – que serão não mais do que brevemente caracterizadas aqui, carecendo de um aprofundamento ainda a ser feito.

A posição punitivista¹⁹ é a que diz que “direitos humanos é privilégio dos bandidos”, numa compreensão de que “os direitos humanos só defendem os bandidos”. Ela se centra na ideia de que há um “bandido”, um “inimigo” a ser combatido de forma enfática e com todas as forças, particularmente a moral e a jurídica, juntas, de modo que o desejo fundamental é a eliminação deste inimigo (“pena de morte”, “tortura” e outras práticas são aceitáveis e desejáveis) como forma de “limpeza”, expurgo, “expição”, “salvação”. Trata-se de alimentar “ódio” ao inimigo que é “genérico” (o “bandido”), mas que se traduz concretamente em aplicação direta a sujeitos “delinquentes”. É uma versão negativa e negadora dos direitos humanos tout court. É a natureza que manda assim agir, é a lei natural que exige que se oriente a vida em sociedade pela eliminação do “mal” para preservar o bem – “que morram os que matam para que vivam os que por eles são ameaçados” (ou “bandido bom, é bandido morto”). A segunda expressão diz “direitos humanos sim, mas só para humanos direitos”, num claro posicionamento “seletivista” que relativiza a dignidade humana, que passa a se constituir em atributo de certos humanos selecionado por serem “de bem”, mas não igualmente presente em seres humanos não assim classificáveis. É uma versão que segue a anterior, mas dela difere pois aqui há um reconhecimento dos direitos humanos, que lá são negados. Mas eles não são universalmente aceitáveis para todas as pessoas. Eles são aceitáveis como direitos, mas não daquelas pessoas que são tidas por “matáveis”, cuja vida pode ser eliminada como condição para que as “vidas valiosas” sigam vivas.

A terceira versão conservadora dos direitos humanos se filia ao pensamento ultraneoliberal que se orienta pela ideia de um indivíduo solenemente retirado do convívio, de modo que entende que “direitos humanos são méritos do empreendedor de si”, uma compreensão “meritocrática” dos direitos humanos. Ela exaspera a ideia de indivíduo presente na noção liberal de direitos humanos, mais uma vez produzindo uma certa anti-universalidade, pois atribui direitos àqueles indivíduos que se “esforçam” e que por isso “fazem por merecer”, sendo que, obviamente, somente os “melhores” é que merecem, por serem eles os que são mais aptos à concorrência. Os que não o conseguem são culpados porque não empreenderam, não se esforçaram e não usaram da liberdade que lhes estava disponível para promover sua própria iniciativa.

O contexto põe em questão as qualidades mais caras aos direitos huma-

19 Ver o artigo “Direitos humanos ou ‘privilégios de bandidos?’ (CALDEIRA, 1991).

nos: a universalidade, a interdependência e a indivisibilidade.²⁰ O “todos/as” (junto com os diversos) é muito difícil de ser aceito; o “tudo” e não os “alguns”, é atacado; o “nossos”, contra os “meus”, é tão difícil. Por outro lado, as posições conservadoras tendem a naturalizar este contexto, dando-lhe sentidos e justificativas.

A dignidade como o conteúdo comum a todos/as os/as seres humanos está em questão. Ainda que possa ser discutida a matriz da compreensão de dignidade humana, a questão que vem sendo colocada como desafio no contexto atual é o não reconhecimento da dignidade como condição comum a todos/as os/as humanos/as. As posições conservadoras que descrevemos indicam que há um questionamento a esta condição. Ou seja, não há um reconhecimento da universalidade dos direitos humanos que insiste em admitir que, ainda que se fale “todos/as”, este todos/as não incluiria exatamente a “todos/as” e sim somente àqueles/as todos/as que seletivamente poderiam ser incluídos. É “todos/as” que não é todos/as, ou melhor, são os/as todos/as que poderiam ser, ainda que nem todos/as efetivamente venham a ser e sejam reconhecidos como sendo.

Está em questão aceitar que os direitos humanos²¹ são a afirmação de que a humanidade é um bem comum a todos/as. A humanidade que está em cada ser humano é exatamente a mesma: são iguais. Por isso, direitos humanos são universais, são de todos/as e para todos/as. Mas, os direitos humanos lembram que, ainda que a humanidade que está em cada um/a seja a mesma, o modo como ela se apresenta é singular: humanos/as são únicos/as. Não pensam do mesmo jeito, não torcem para o mesmo time, não gostam das mesmas coisas. Somos diversidade, somos pluralidade, somos diferentes. A afirmação dos direitos humanos implica a não-discriminação²²,

20 O que está sendo questionado é o acumulado de II Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Viena 1993), que diz: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de maneira global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade e dando a todos o mesmo peso. Deve-se ter em conta a importância das particularidades nacionais e regionais assim como os diversos patrimônios históricos, culturais e religiosos, porém os Estados têm o dever, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais, de promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais” (Declaração e Programa de Ação de Viena. Art. 5º).

21 Reproduzimos trechos de nossa entrevista “Todos somos responsáveis pelos direitos humanos”, publicada pelo *Jornal O Nacional*, de Passo Fundo, edição de 08 e 09/12/2018. Íntegra em: <www.onacional.com.br/geral/88151/todos+somos+responsaveis+pelos+direitos+humanos>. Acesso em: 18 jan. 2019.

22 Há uma célebre frase de Angela Davis, na qual diz: “numa sociedade racista, não basta não ser racista, é preciso ser antirracista”. Ou, como ela bem lembrou na conferência magna que pronunciou na Reitoria da UFBA, em 25/07/2017 (transcrição de Naruna Costa, tradução de Raquel de Souza e notas de Juliana Borges (publicada no Blog da Boitempo): “Afirmamos que, na medida em que nos levantamos contra o racismo, nós não reivindicamos ser incluídas numa sociedade racista. Se dizemos não ao hetero-patriarcado, nós não desejamos ser incluídas em uma sociedade que é profundamente misógina e hetero-patriarcal. Se dizemos não à pobreza, nós não queremos ser inseridas dentro de uma estrutura capitalista que valoriza mais o lucro que seres humanos”. E mais adiante “[...] quando as vidas das mulheres negras importam, então o mundo será transformado e teremos a certeza de que todas

o reconhecimento e o respeito ao modo de ser de cada um/a.. Os direitos humanos também dizem de tudo aquilo que as pessoas precisam para viver com dignidade. Afirmam que todos/as têm direito à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à alimentação saudável, à liberdade de expressão, à mobilidade, a não sofrer violência, a seguir a religiosidade que quiser, ao trabalho decente, à remuneração justa, ao lazer, à previdência e assistência social, enfim, a tudo o que uma pessoa precisa para o bem-viver. Por isso, direitos humanos exigem acesso e usufruto justo dos bens necessários a viver com dignidade.

Há, também, uma questão de responsabilidade a ser reconstruída, dada a dificuldade de sua afirmação neste contexto. Todavia, sem que ela retome força dificilmente se poderá dar passos concretos na efetivação/realização dos direitos humanos. A quebra de laços de solidariedade e o avanço das posições que defendem as virtudes do egoísmo exigem colocar este tema com profundidade. O desafio é do todos/as serem responsáveis pelos direitos humanos e de que ninguém está autorizado/a a violar os direitos das outras pessoas.

Afirmar que todos/as têm o dever de respeitar os direitos humanos dos/as outros/as é hoje uma questão das mais necessárias, mas também das mais difíceis. Há uma dimensão de responsabilidade individual que, por vezes se vê traída em sua possibilidade de afirmação num contexto de inversão de direitos humanos, como já tratamos na primeira parte. Exigir que empresas, organizações sociais e políticas e o próprio Estado, além das organizações multilaterais se responsabilizem pelos direitos humanos é insistir numa agenda cada vez com mais dificuldade de ser efetivada. Ainda assim, fundamental para manter vivos os direitos humanos em processos de resistência.

4 Para encerrar sem fechar...

Nosso tempo manda resistir. Para isso é preciso disputar e propor, exercer a “profecia” (denúncia e anúncio). Há um desafio de redimensionar o significado de enfrentar a violência e as violações, que são massivas e sistêmicas, como mostramos, e, particularmente, encontrar caminhos que não levem a naturalizar práticas de morte.

As organizações de direitos humanos estão desafiadas a retomar a formulação teórica e crítica e, sobretudo, o enfrentamento da distribuição desigual das condições necessárias à proteção em suas mais diversas expressões específicas com práticas outras de proteção de sujeitos e promoção de direitos humanos. Não há espaço, de forma alguma, para que estas organizações

as vidas importam”. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/07/28/angela-davis-construindo-o-futuro-da-luta-contra-o-racismo/>>. Acesso em: 18 jan. 2019..

reproduzam práticas que sejam acumuladoras da desigualdade ou funcionais a elas. Assim, está diante delas o desafio de construir novos, criativos e amplos espaços públicos nos quais os/as diversos/as possam aparecer e dizer, para fazer política na rua. Isso ajudará a dissipar sombras e brumas. Só com rodas de conversa, vigílias, assembleias públicas, marchas, atos públicos, círculos de cultura, processos formativos, atelieres artísticos, enfim, as mais diversas formas de ação e de interação, fazer política na rua (BUTLER, 2018). As organizações populares seguem sendo fundamentais para manter viva a luta por direitos humanos, para alertar a sociedade de que os direitos humanos lhe fazem bem. Para ajudar aqueles/as que são “sem-direitos” a lutar pelos direitos.

Por isso, fortalecer a ação dos/as defensores/as de direitos humanos organizados das mais diversas maneiras é uma necessidade para que todos/as vivam direitos humanos. E cada um/a de nós é chamado/a a ser defensor/a de direitos humanos dentro de sua casa, na vizinhança, na comunidade, na cidade, no mundo. Nosso desafio é fazer dos direitos humanos um modo de vida.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Burigo: Belo Horizonte: UFMG, 2007.

ARENDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. Trad. Denise Bottmann. Posfácio Celso Lafer. São Paulo: Companhia de Bolso, 2008.

BURKE, Edmund. *Reflexões sobre a revolução em França*. Trad. Renato de A. Faria et al. Brasília: UnB, 1982.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas*. Trad. F. S. Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

_____. *Quadros de guerra*. Quando a vida é passível de luto? Trad. Sérgio T. de N. Lamarão e Arnaldo M. da Cunha. Rev. Marina Vargas e Carla Rodrigues. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”? Desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos* CEBRAP, São Paulo, n. 30, p. 162-174, jul., 1991.

CARBONARI, Paulo César. Sentidos dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: uma abordagem. *Revista Filosofazer*, Passo Fundo, IFIBE, ano

XVIII, n. 34, p. 156-167, jan./jun., 2009.

COLOMBO, Cristóvão. Carta de Cristóvão Colombo anunciando o descobrimento da América. *Revista Samizdat*, Curitiba, ano 2, n. 22, p. 58-65, nov. 2009. Disponível em: <www.revistasamizdat.com>. Acesso em: 25 jan. 2019.

DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. Trad. H.R. Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.

DUSSEL, Enrique D. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Jaime A. Clasen et al. Petrópolis: Vozes, 2000.

DUSSEL, Enrique. *Hacia un Marx desconocido*. Un comentario a los Manuscritos del 61-63. México: Siglo XXI, 1988.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1975.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, UnB, v. 31, n. 1, p. 25-49, jan./abr., 2016.

HINKELAMMERT, Franz. Determinismo y autoconstitución del sujeto: las leyes que se imponem a espaldas de los actores y el orden por el desorden. *Revista Pasos*, Editorial DEI, San José, n. 64, p. 27-46, mar./abr., 1996.

HINKELAMMERT, Franz. *El sujeto y la ley: el retorno del sujeto reprimido*. Heredia, Costa Rica: EUNA, 2003.

HINKELAMMERT, Franz. *Lo indispensable es inútil: hacia una espiritualidad de la liberación*. San José, Costa Rica: Editorial Arlekin, 2012. [Tradução com o título Mercado versus direitos humanos. Trad. Euclides Luiz Callon. São Paulo: Paulus, 2014].

MBEMBE, Aquile. Necropolítica. *Revista Arte & Ensaio*, Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Artes Visuais EBA/UFRJ, n. 32, p. 123-151, dez., 2016.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

OXFAM. País Estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam, 2018. Disponível em: <www.oxfam.org.br/pais-estagnado>. Acesso em: 18 jan. 2019.

RUIZ, Castor M. M. Os direitos do outro e a justiça das vítimas. Uma aproximação crítica à biopolítica moderna. In: CULLETON, Alfredo et al. (Org.). *Direitos humanos e integração latino-americana*. Porto Alegre: Entrementes, 2011. p. 55-81.

SEPÚLVEDA, Juan Ginés de. *Democrates alter, sive de justis belli causis apud Indos*. Prólogo, traducción y edición de Marcelino Menéndez y Pelayo. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2006 [Reprodução do original do *Boletín de la Real Academia de la Historia*, tomo 21 (1892), p. 257-369]. Disponível em: <www.cervantesvirtual.com>. Acesso em: 20 ago. 2013.